



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 388/2006

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS
274/2003 E 047/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O § 4º do Art. 7º da Lei nº 274 de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -

§ 4º - Quando os serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, forem prestados com aplicação de material na obra, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) a título de material"

Art. 2º - Fica alterada a Tabela I a que se refere os artigos 8º e 9º da Lei nº 274 de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Art. 31 da Lei nº 047 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 -

§ 2º - Far-se-á a inscrição:

I – Por declaração do contribuinte ou de seu representante legal, através de petição ao Chefe do Poder Executivo e será solicitada em formulário próprio, denominado Ficha Cadastral Municipal - FCM – que deverá ser preenchido e impresso, em duas vias, assinados pelo titular ou representante legal e apresentado juntamente com os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, se for o caso;

b) cópia do CPF e do documento de identidade do titular, sócios ou diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) *certidão de registro na Junta Comercial ou cópia do contrato social atualizado e devidamente arquivado, se for o caso;*

d) *Comprovante do pagamento da taxa de expediente.*

II -

.....
.....

§ 5º - *Os pedidos de alteração e baixa serão formalizados e instruídos observando-se, no que couber, o disposto no inciso I do § 2º deste artigo”.*

Art. 4º - O Art. 86 da Lei da Lei nº 047 de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – As guias de recolhimento, denominadas de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, os formulários, as declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto neste Capítulo e nesta Lei, obedecerão aos modelos aprovados pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – O Documento de Arrecadação Municipal - DAM poderá ser reproduzido livremente, observado as disposições do caput deste artigo.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 11 de dezembro de 2006


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

(A que se refere o art. 2º Lei nº 388/2006)

ALÍQUOTAS DA LISTA DE SERVIÇOS

SERVIÇOS	ALÍQUOTA ANUAL EM VRTE	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO (%)
Item 1 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 2 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 3 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 4 e subitens da Lista de Serviços anexa	150	2%
Item 5 e subitens da Lista de Serviços anexa	150	2%
Item 6 e subitens da Lista de Serviços anexa	60	3%
Item 7 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 8 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 9 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 10 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 11 e subitens da Lista de Serviços anexa	100	2%
Item 12 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 13 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 14 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 15 e subitens da Lista de Serviços anexa	300	5%
Item 16 da Lista de Serviços anexa	140	3%
Item 17 e subitens da Lista de Serviços anexa	150	3%
Item 18 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 19 da Lista de Serviços anexa	200	5%

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		<i>Continuação</i>
Item 20 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 21 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 22 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 23 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 24 da Lista de Serviços anexa	200	3%
Item 25 e subitens da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 26 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 27 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 28 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 29 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 30 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 31 da Lista de Serviços anexa	200	2%
Item 32 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 33 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 34 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 35 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 36 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 37 da Lista de Serviços anexa	200	5%
Item 38 da Lista de Serviços anexa	200	5%